



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Lei nº 596 de 09 de outubro de 2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

EMENTA: Concede revisão geral Anual aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS APROVOU PRIMULGO A SEGUINTE LEI:

Considerando a determinação constitucional sobre a obrigatoriedade da concessão do reajuste Geral Anual, bem como a data base prevista para o tema a comento:

Art. -1º. Fica o Poder Legislativo de Porto Real a aplicar o índice de revisão Geral Anual de 5,44% (cinco virgula, quarenta e quatro por cento) na tabela de vencimentos de seus servidores, estendendo este reajuste aos servidores inativos e pensionistas pelo mesmo índice.

Parágrafo único – o referido índice de revisão geral terá efeito retroativo, a contar de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art.3º. Esta Lei após sua publicação retroagirá com efeitos financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claudio Luis Guimarães
1º Vice-Presidente